

2019

Pauta da 36ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020



Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

04/09/2019



PAUTA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/09/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro.

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 034/2019, de 20/08/2019;

) Leitura da **Mensagem de Lei nº 020/2019**, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 048/2019;

) Leitura do **Projeto de Lei nº 048/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e faz adequação da Lei Municipal nº 3.150, de 15 de dezembro de 2017, que ‘Institui o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”;

) Leitura da **Mensagem de Lei nº 021/2019**, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 049/2019;

) Leitura do **Projeto de Lei nº 049/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que “Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2020, na forma que especifica e dá outras providências”;

) **Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Decreto nº 019/2019** - Concede Título de Cidadania a Sylvia Sanae Inaba.



PAUTA

Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 151/2019**, que “Os serviços de limpeza de todo o trecho do Ribeirão “Vai e Vem e Atalho”, no perímetro urbano da nossa cidade”;
- **Projeto de Resolução nº 017/2019** – Concede “Título de Honra ao Mérito” ao Sr. Humberto Antônio de Aguiar;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei nº 052/2019**, que “Dá nova redação no art. 1º da Lei Municipal nº 3.181/2018”.
- **Moção de Congratulações e Aplausos** à nova Diretoria da ACIIPA.
- **Requerimento nº 154/2019** - Em caráter de urgência, que seja transformada em mão dupla o trânsito de veículos da Rua Newton de Souza, com início na Rua Marechal Floriano Peixoto até a Rua Michelle Santinoni, com a delimitação das faixas de circulação e estacionamento.

Convidar o Vereador Alan César para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 152/2019** - Em caráter de urgência que seja realizada a substituição do gramado, construção de vestiários, bem como implantação do sistema de iluminação no campo de futebol do Distrito de Domiciano Ribeiro;
- **Requerimento nº 153/2019** - Em caráter de urgência que seja realizada a ampliação do Cemitério “Bom Jesus” no Distrito de Domiciano Ribeiro.

Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 150/2019** - Em caráter urgência, a substituição do tabuado da ponte sobre o Ribeirão Boa Vista dos Pires na GO-307, trecho que interliga os municípios de Ipameri-GO e Corumbaíba-GO.
- **Projeto de Decreto nº 020/2019** – Concede Título de Cidadania a Neussivan Monteiro Carvalho.



PAUTA

Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 053/2019**, que “Institui o ‘Festival de Literatura no Cerrado – FLIC’, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Luciano para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 155/2019** - A possibilidade de disponibilizar banheiros químicos no desfile de 7 de Setembro.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 013/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Concede Título de Cidadania” (a Felipe Fernandes Branco);

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 014/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Concede Título de Cidadania” (a Irmã Carmelita Inez Rossato Piovesan).

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 015/2019**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que “Concede Título de Cidadania” (a Alzeni Dion Torres).

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 016/2019**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que “Concede Título de Cidadania” (a Hilton Dion Torres).



PAUTA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 015/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Concede Título de Honra ao Mérito” (a Carmelinda Guimarães Carneiro).
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 016/2019**, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**, que “Concede Título de Honra ao Mérito” (a Darci Francisco Troncha).
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 017/2019**, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**, que “Concede Título de Cidadania” (a Ana Angélica de Araújo).
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 018/2019**, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**, que “Concede Título de Cidadania” (a Pe. Roberto Moreira Vaz).
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 045/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Denomina Quadra Poliesportiva que especifica e dá outras providências”.
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 046/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Denomina Praça que especifica e dá outras providências”.
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 047/2019**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”.



PAUTA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 028/2019**, de autoria do **Executivo Municipal**, que “Autoriza o Município de Ipameri-GO, a firmar convênio de Cooperação com outros municípios para empréstimos de máquinas e implementos para a realização de obras de interesse comum e dá outras providências.
- Colocar em 2ª votação do **Projeto de Lei nº 044/2019**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que “Fica instituída a tradicional ‘Festa da Rapadura’ no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.
- Colocar em 3ª votação do **Projeto de Lei nº 043/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista das vias públicas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação, calçamento, recapeamento e tapa-buracos e dá outras providências;
- Colocar em 3º votação do **Projeto de Lei nº 042/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade, bem como seu consumo e uso em locais públicos e dá outras providências”;
- **Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna o Ilmo. Sr. Roberli Ribeiro Guimarães, Diretor da UEG – Campus Ipameri, para expor sobre a referida instituição educacional.

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de setembro: 05, 11, 18 e 25, às 14:00 horas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2019

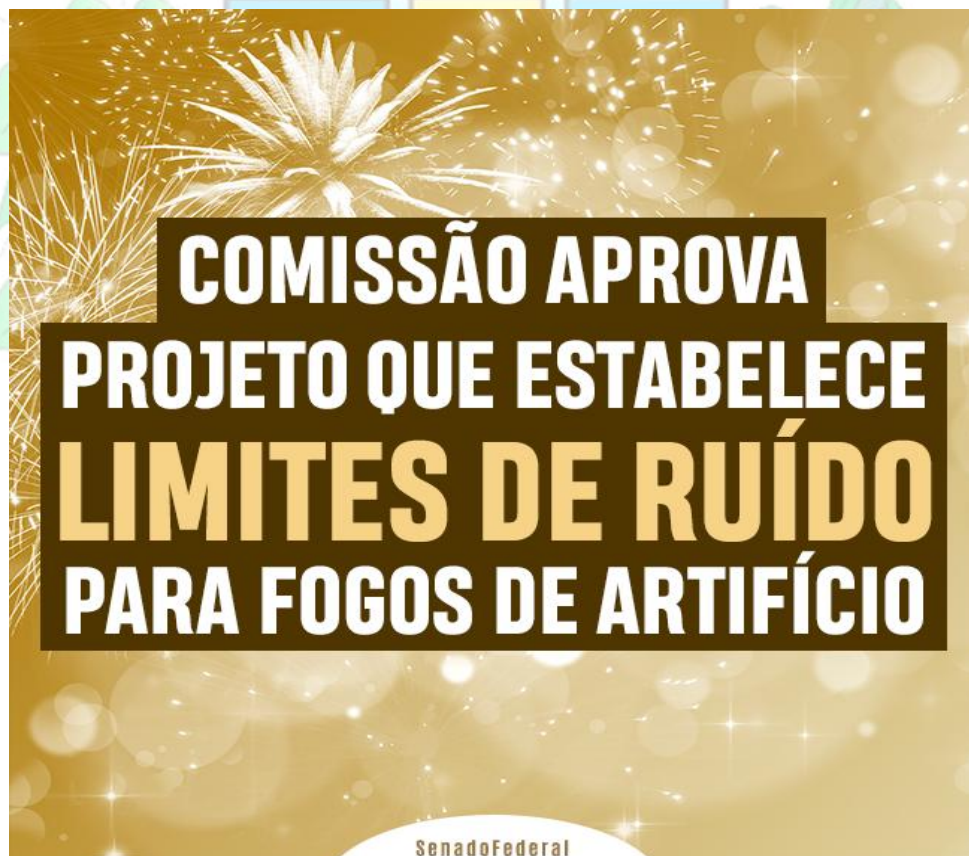
PAUTA

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



Para meditar

“As virtudes de coragem e patriotismo deram prova recente de sua presença continuada e poder crescente nos corações e sobre a vida das nossas pessoas. ”

(Benjamin Harrison).

04 de setembro – “Dia da Lei Eusébio de Queiroz”



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 020/2019

IPAMERI, 27 DE AGOSTO DE 2019

EXMO. SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A par do prazer em cumprimenta-lo, venho por meio deste apresentar aos membros desta casa de Leis a alteração do Plano Prurianual para o período de 2018/2021, visando adequar o município para execução da nova estrutura orçamentária que foi ditada pela Secretária de Tesouro Nacional, através das portarias de nºs.: 042/1999 e 163/2001.

Ao elaborarmos as alterações, procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta Augusta Casa de Leis, no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 048/2019 IPAMERI, 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera e faz adequação da Lei Municipal nº.: 3.150, de 15 de Dezembro 2017, que Instituiu o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera e faz adequação, na forma da legislação federal vigente e às normas editadas pelo TCM, da Lei Municipal nº 3.150, de 15 de Dezembro de 2017, que instituiu o plano plurianual para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no o inciso I e parágrafo 1º do art. 165, em combinação com o parágrafo 2º, inciso I, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da novel Constituição da República e, ainda, em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta lei.

Parágrafo único - O Anexo I, que acompanha esta Lei, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2020, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contidas na programação orçamentária para o exercício de 2020.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º - O relatório conterà, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observadas;

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Contabilidade.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

III – adequar as metas físicas de ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos seus valores, ou produto, ou unidade de medida respectiva, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 021/2019

IPAMERI, 27 DE AGOSTO DE 2019

EXMO. SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe do seguinte: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri, para o exercício de 2020, na forma que especifica e dá outras providências”, elaborado com base no que estabelece a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém o orçamento do município para o exercício de 2020, para os Poderes Executivo e Legislativo, bem como todos os órgãos municipais, norteado pelas bases contidas no Plano Plurianual bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contém também o presente projeto de lei, o modo planejado para execução da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer a execução orçamentária e financeira deste município buscando sempre a otimização das aplicações dos recursos públicos.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 049/2019 IPAMERI, 27 DE AGOSTO DE 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2020, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 109.432.584,93 (cem e nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:

I – R\$ 101.119.290,55 (cento e um milhões, cento e dezenove mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 8.313.294,38 (oito milhões, trezentos e treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 12.621.643,25
Receita de Contribuições	R\$ 5.794.860,33
Receita Patrimonial	R\$ 1.997.612,06
Receita Agropecuária	R\$ 79.795,12
Receita de Serviços	R\$ 159.590,22
Transferências Correntes	R\$ 97.519.576,39
Outras Receitas Correntes	R\$ 756.023,76
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 118.929.101,13

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 110.412,99
Transferências de Capital	R\$ 860.327,10
Soma de Receitas de Capital	R\$ 970.740,09

Receitas Intraorçamentárias	R\$ 1.329.263,83
Deduções da Receita	R\$ (11.796.520,12)
Total Geral da Receita Orçamentária.....	R\$ 109.432.584,93

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 109.432.584,93 (cem e nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 101.119.290,55 (cento e um milhões, cento e dezenove mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 8.313.294,38 (oito milhões, trezentos e treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 5.480.287,09
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 102.843.539,33
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.108.758,51
Total Geral.....	R\$ 109.432.584,93

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – Legislativa	R\$ 5.480.287,09
02 – Judiciária	R\$ 512.420,00
04 – Administração	R\$ 17.478.885,84
06 – Segurança Pública	R\$ 498.443,40
08 – Assistência Social	R\$ 4.535.666,89



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

09 – Previdência Social	R\$ 8.313.294,38
10 – Saúde	R\$ 28.051.889,69
12 – Educação	R\$ 27.370.885,97
13 – Cultura	R\$ 608.024,43
15 – Urbanismo	R\$ 10.606.189,62
16 – Habitação	R\$ 490.000,00
17 – Saneamento	R\$ 109.418,10
18 – Gestão Ambiental	R\$ 2.148.751,65
20 – Agricultura	R\$ 308.781,96
22 – Indústria	R\$ 177.520,00
23 – Comércio Serviços	R\$ 28.400,00
26 – Transporte	R\$ 796.563,76
27 – Desporto e Lazer	R\$ 808.403,64
99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.108.758,51

Total Geral das Despesas por Funções.... R\$ 109.432.584,93

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

11.01 – Câmara Municipal	R\$ 5.480.287,09
10.01 – Gabinete da Prefeita	R\$ 1.776.528,03
10.20 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 12.593.151,66
10.29 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 11.274.622,52
10.35 – Sec. de Gov. Assist, Trab e Des Econ.	R\$ 540.070,00
10.36 – Sec. Meio Ambiente e Rec. Hidricos	R\$ 1.455.931,65
10.39 - Sec. Mun.Gestão Adm., Fin. e Planejamento	R\$ 15.493.158,26
10.40 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 608.024,43
10.42 - Secretaria Mun. de Habit. Planejamento Urbano	R\$ 867.521,95
10.44 - Secretaria Municipal do Agronegócio	R\$ 308.781,96
10.45 - Secretaria Munic.Esporte, Juventude e Lazer	R\$ 808.403,64
12.01 – Ipameri - Fundeb	R\$ 14.706.734,31
12.12 – Fundeb – Ipameri	R\$ 71.000,00
13.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 28.051.889,69
15.01 – Fundo de Previdência	R\$ 8.313.294,38
16.01 – Fundo M. de Assist.Social	R\$ 4.464.666,89
09.01 – Fundo Mun. para Infância e Adolescência	R\$ 71.000,00
19.01 – Fundo Mun. do Meio Ambiente–FMMA	R\$ 962.820,00

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

20.01 – Fundo Mun. De Habitação de Int.Social	R\$ 513.100,00
21.01 – Fumrebom- Ipameri	R\$ 232.839,96
10.99 – Reserva de Contingência	<u>R\$ 1.108.758,51</u>
Total da despesa por Unidades Orçamentárias	R\$ 109.432.584,93

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – para cada título ou Ação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

II – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1. superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

2. anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III
DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, sub - elementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em sub - elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislação da Receita;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

III – Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações;

IV – os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Cidadania Ipamerina” a **SYLVIA SANAE INABA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



REQUERIMENTO Nº 151/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Os serviços de limpeza de todo o trecho do Ribeirão “Vai e Vem e Atalho”, no perímetro urbano da nossa cidade.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do meu intermédio vai de encontro à reivindicação dos moradores dos bairros, por questões preventivas relativas ao meio ambiente e para auxiliar no controle dos mosquitos numa época tão propícia quando as águas estão baixas nos córregos, afim de eliminar nestes locais os focos dos mosquitos da dengue, antecedendo o período das chuvas.

Também, zelar pelo bem-estar nas vias e locais públicos, com a roçagem, limpeza e desassoreamento de toda extensão das margens do Ribeirão evitando o mau cheiro oriundo de entulhos depositados em seu leito, surgimento de animais peçonhentos que oferece perigo constante aos moradores, além de ser prejudicial à saúde dos mesmos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Concede Título de Honra ao Mérito”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Honra ao Mérito” ao Sr. **HUMBERTO ANTÔNIO DE AGUIAR**, pelo sucesso profissional e relevantes serviços prestados ao Município de Ipameri, nos termos da Resolução nº 008/2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês setembro de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 052/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação no art. 1º da Lei Municipal nº 3.181/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo**”, no âmbito do município de Ipameri, que será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

§1º - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri

§2º - A data a que se refere o *caput* desse artigo também se torna uma homenagem ao menor Carlos Eduardo Alves de Souza, conhecido como: “DUDU”, *in memoriam*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

O vereador signatário desta, com a adesão dos demais vereadores que a presente subscrevem, nos termos regimentais e após aprovação do plenário, requerem a Vossa Excelência o envio de Congratulações e Aplausos aos membros da Chapa Inovação, que recentemente foi eleita para dirigir os trabalhos da Associação Comercial e Industrial de Ipameri (ACIIPA), para o biênio 2019-2021.

Com o objetivo de “inovar” a Associação Comercial, a Chapa Inovação venceu a última eleição ocorrida no dia 22 de agosto do corrente ano. A lista encabeçada pelos empresários incluem os membros: **Márcia Joaquim dos Santos**, Presidente; **Désirée Mesquita Vaz**, Vice-Presidente; **Carlos Alberto Pereira Rodrigues**, Segundo Vice; **Silvana do Carmo Almeida**, Terceiro Vice; **Guilherme do Carmo Peixoto**, Primeiro Secretário; **Josiana Maria Bento Ribeiro**, Segundo Secretário; **Neussivan Monteiro Carvalho**, Primeiro Tesoureiro; **Núbia Rezende Dias de Cubas**, Segundo Tesoureiro; **Carlos Marques Lopes Junior**, Primeiro Orador; **Thiago Borges Carvalho**, Segundo Orador; **Nilson Alves da Costa**, Terceiro Orador; **Simone Maria Rosa da Costa**, Primeiro Conselho Fiscal; **Rafael Tiengo**, Segundo Conselho Fiscal; **Leni de Fátima da Silva Pires**, Terceiro Conselho Fiscal; **Ana Cláudia Peixoto Stohr**, Primeiro Suplente; **Neide Martins de Andrade Ferreira**, Segundo Suplente e **Tatiane Borges Vaz**, Terceiro Suplente.



Essa casa de leis não poderia deixar passar em brancas nuvens, o registro dessa nova diretoria, formada por pessoas dinâmicas e com pensamentos avançados, que indubitavelmente vão colaborar para o engrandecimento dessa colenda Associação Comercial.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades de praxe, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, **MOCÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES** à Associação Comercial e Industrial de Ipameri - ACIIPA, dando ciência do reconhecimento e da justa homenagem prestada por este Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Alisson Rosa
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Douglas Troncha
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Ronnideber Chistopper Luciano
Vereador Roni

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



REQUERIMENTO Nº 154/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, que seja transformada em mão dupla o trânsito de veículos da Rua Newton de Souza, com início na Rua Marechal Floriano Peixoto até a Rua Michelle Santinoni, com a delimitação das faixas de circulação e estacionamento.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa atender a comunidade e comerciantes daquela localidade, tendo em vista que, atualmente, o volume veicular da via, a quantificação da demanda de estacionamento e as condições de segurança e o acesso residenciais, requerem critérios para avaliação da viabilidade do pedido.

Argumento ainda, que com sentido único da via, o escoamento do trânsito ficou dificultado, obrigando o motorista a fazer um extenso desvio. Diante disso, a mudança se faz necessária, pois, a volta de mão dupla de direção no citado trecho, facilitará o acesso ao centro da cidade e, principalmente, aos moradores dessas ruas de sentido único.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 152/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência que seja realizada a substituição do gramado, construção de vestiários, bem como implantação do sistema de iluminação no campo de futebol do Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo principal proporcionar maior qualidade, conforto e segurança para os atletas, como ao público que vai ao campo de futebol para ver os jogos.

Argumento ainda, o mesmo precisa estar devidamente preparado para abrigar as competições. Para tanto, os jogos e eventos, com um sistema de iluminação poderiam se estender até o período noturno. A construção dos vestiários e a substituição do gramado são indispensáveis para segurança e conforto dos usuários, sejam eles atletas ou torcedores.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, para a aprovação da seguinte matéria, que muito beneficiará a população e visitantes do Distrito de Domiciano Ribeiro.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 153/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, que seja realizada a ampliação do Cemitério “Bom Jesus” no Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo, pelo caráter de necessidade e de interesse público, constata-se a necessidade dessa ampliação para que os procedimentos de sepultamento possam ser realizados em espaço condizente.

Argumento ainda, que é uma forma de manter o cemitério no mesmo local, por mais alguns anos, evitando assim que seja necessária a construção de um novo cemitério.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, para a aprovação da seguinte matéria, que muito beneficiará a população do nosso Distrito.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 150/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, solicitar:

Em caráter urgência, a substituição do tabuado da ponte sobre o Ribeirão Boa Vista dos Pires na GO-307, trecho que interliga os municípios de Ipameri-GO e Corumbaíba-GO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio visa atender à reivindicação dos produtores rurais daquela região, devido ao fato de que, a mesma é muito utilizada para o escoamento de grãos e o trânsito entre proprietários rurais e a sede do município.

Diante disso, devido a essas condições, tem causado preocupação e receio dos produtores rurais, quando na sua transposição, na iminência de ocorrer acidentes graves.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Jânio Pacheco
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Cidadania Ipamerina” a **NEUSSIVAN MONTEIRO CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o “**Festival de Literatura no Cerrado - FLIC**”, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri, o “**Festival de Literatura no Cerrado - FLIC**”, a ser comemorado anualmente na segunda semana de setembro.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 155/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A possibilidade de disponibilizar banheiros químicos no desfile de 7 de Setembro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo proporcionar maior comodidade, conforto e segurança aos visitantes desse tradicional evento em nosso município.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Luciano Carneiro Machado
Vereador